Nº 007/2010
Assunto: Resolução

RESOLUÇÃO DE Nº 007/10, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DA COMUNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica instituído o título de Cidadão Benemérito da Comunidade no Município de anápolis-Go.

§ 1º – A propositura do título honorário de "Cidadão Benemérito da Comunidade" será de exclusiva competência da Câmara Municipal, outorgado àqueles anapolinos que divulgam a cidade de Anápolis, prestando relevantes serviços em outros Municípios.

§ 2º – Os indicados para a honraria de que trata este artigo deverão ser naturais do Município de Anápolis-Go.

§ 3º – Os indicados para a honraria de que trata este artigo deverão residir em outros Municípios da Federação por, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 2º – O número de votos exigidos para aprovação do projeto que concede o título honorário de "Cidadão Benemérito da Comunidade" é de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Câmara Municipal.

Art. 3º – O projeto de deliberação, em sua justificativa, deverá constar obrigatoriamente, por escrito, "considerando", que fundamente a concessão da honraria.

§ 1º – As concessões somente serão aceitas nos períodos ordinários e a cada vereador caberá apresentar 02 (dois) indicados por ano.

§ 2º – O projeto que, transcorrido o período ordinário no qual tiver dado entrada, não obtiver aprovação será arquivado, não podendo ser objeto de Resolução na mesma Legislatura.

Art. 4º – Não será admitido a inclusão de mais de um nome em cada projeto.

Art. 5º – Aprovada a concessão do título, a Presidência da Câmara, em Sessão Solene, fará a entrega do diploma no dia 31 de julho de cada ano.

Art. 6º – A Secretaria da Câmara criará livro próprio para transcrição integral do texto do projeto com sua justificação, bem como os assentamentos relativos à data da

entrega do título ao homenageado e todos os esclarecimentos necessários ao anais legislativos.

Art. 7º – Quando ocorrer o falecimento de qualquer agraciado, a Câmara Municipal far-se-á representar nas exéquias e enviará oficialmente pêsames à família enlutada.

Art. 8º – A Comissão Executiva não aceitará em hipótese alguma projeto concessivo do título objeto deste Projeto de Resolução que não preencha as condições aqui incertas, sob pena de nulidade da votação.

Art. 9º – O texto integral desta Resolução será incluído no volume do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 10 – As correspondências enviadas pela Câmara Municipal aos portadores de títulos honorários, serão encabeçadas com o título "Excelentíssimno Senhor Cidadão Benemérito da Comunidade".

Art. 11 – A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2010.

Sírio Miguel Rosa da Silva
=PRESIDENTE=

Carlos Antônio de Sousa Costa
=VICE-PRESIDENTE=

Amilton Batista de Faria
= 1º SECRETÁRIO =

Mauro José Severiano
= 2º SECRETÁRIO =

SC/RSM/VALMIR JACINTO DA SILVA/073/2010